



ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES
JUDICIAIS E NOTARIAIS DO
BRASIL
CNPJ Nº 63.352.400/0001-86

SETOR SCN QD 4 BLOCO B,S/N
BAIRRO: ASA NORTE, ED.
VARIG, SALA: 702
PARTE 3742:
CEP: 70714-020
BRÁSÍLIA – DF

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

OGB - ORGANIZAÇÃO DOS GESTORES JUDICIAIS E NOTARIAIS DO BRASIL

PREÂMBULO

O presente Código de Ética e Conduta Profissional estabelece os princípios, valores, deveres e condutas esperadas dos membros da OGB - Organização dos Gestores Judiciais e Notariais do Brasil, com vistas à preservação da integridade, da responsabilidade institucional, da moralidade, da transparência e do compromisso com o interesse público. Constitui-se em instrumento norteador da conduta ética, orientando ações e decisões dos gestores associados e de todos que atuem em nome da OGB.

O Código está intrinsecamente vinculado ao Estatuto Social da OGB, ao Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina – CED, e à legislação vigente.

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º Este Código de Ética e Conduta Profissional rege-se pelos seguintes princípios:

- I – Legalidade: observância rigorosa das normas legais e regulamentares que regem o exercício das atividades da OGB e de seus membros;
- II – Moralidade: atuação pautada por padrões éticos elevados, decore, honestidade e boa-fé;
- III – Transparência: clareza e acesso às informações institucionais, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- IV – Imparcialidade: neutralidade e justiça no trato com os associados e com terceiros;
- V – Responsabilidade: zelo pelo patrimônio moral, material e reputacional da OGB;
- VI – Integridade: repúdio a qualquer forma de corrupção, fraude ou favorecimento indevido;
- VII – Lealdade institucional: compromisso com os objetivos da OGB e respeito às suas decisões colegiadas;
- VIII – Respeito à diversidade: valorização da pluralidade de ideias, culturas e origens, com tratamento igualitário e digno.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES GERAIS

Art. 2º Constituem deveres de todos os membros da OGB:

- I – Agir com retidão, lealdade e diligência em todas as suas ações institucionais;
- II – Exercer suas atribuições com zelo, competência e comprometimento com os fins sociais da OGB;
- III – Resguardar a imagem da OGB, evitando comportamentos que possam prejudicar sua reputação ou contrariar seus princípios;

- IV – Preservar o sigilo de informações confidenciais ou estratégicas obtidas em razão de suas funções;
- V – Zelar pela boa aplicação de recursos, bens e serviços da entidade;
- VI – Comunicar o CED sobre condutas antiéticas ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- VII – Manter conduta respeitosa com os colegas, autoridades e o público em geral, mesmo em situações de divergência.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES

Art. 3º É vedado aos membros da OGB:

- I – Praticar qualquer ato de improbidade, corrupção, suborno ou favorecimento pessoal ou de terceiros;
- II – Utilizar a estrutura ou imagem da OGB para fins político-partidários, religiosos ou particulares;
- III – Manifestar-se em nome da OGB sem autorização expressa da Diretoria ou instância competente;
- IV – Obter vantagem indevida por meio do cargo ou função exercida;
- V – Divulgar informações sigilosas obtidas por meio de suas atribuições;
- VI – Discriminar ou praticar assédio de qualquer natureza, inclusive moral, sexual ou institucional;
- VII – Prejudicar ou desmerecer colegas, dirigentes ou associados de forma deliberada ou injusta.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA (CED)

Art. 4º O Conselho de Ética e Disciplina (CED) é o órgão responsável por zelar pelo cumprimento deste Código, nos termos do Estatuto Social e de seu Regimento Interno próprio, com autonomia e independência funcional.

Parágrafo único. O CED é composto por 03 (três) membros efetivos, graduados em Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos e permitida 1 (uma) reeleição.

Art. 5º Compete ao CED:

- I – Conhecer, instruir e julgar denúncias sobre condutas éticas incompatíveis com o Código de Ética da OGB;
- II – Requisitar documentos, informações e depoimentos necessários à apuração dos fatos;
- III – Propor medidas preventivas e pedagógicas para promoção da conduta ética;
- IV – Aplicar penalidades nos limites de sua competência e conforme o devido processo legal;
- V – Emitir pareceres técnicos e normativos relativos à ética institucional;
- VI – Encaminhar sugestões de atualização ao Código de Ética da OGB;
- VII – Encaminhar ao Conselho Diretor ou à Assembleia Geral os casos de sua competência deliberativa ou recursal.
- VIII – Cooperar com os demais órgãos da OGB, inclusive para fins de conformidade com a legislação, como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 6º O descumprimento deste Código sujeita o infrator às seguintes penalidades, conforme apuração do CED:

- I – Advertência confidencial;
- II – Censura ética pública;
- III – Suspensão temporária dos direitos associativos;

IV – Exclusão definitiva do quadro de associados, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. As penalidades observarão os princípios da ampla defesa, do contraditório, da razoabilidade, da motivação e da proporcionalidade.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Todos os membros da OGB deverão firmar, no momento de sua admissão, Termo de Compromisso Ético, reconhecendo a vigência e a obrigatoriedade do presente Código.

Art. 8º Casos omissos serão analisados pelo Conselho de Ética e Disciplina (CED), que poderá emitir parecer fundamentado e, se necessário, propor alteração normativa.

Art. 9º O presente Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da OGB, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Brasília/DF, 03 de novembro de 2025

JÚNIOR BRANQUINHO
Presidente da Diretoria Executiva

CARLOS EDUARDO MARANZANO
Presidente do Conselho de Ética e Disciplina - CED